LEI MUNICIPAL N° 980/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSE FINANCEIRO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER DE SÃO CARLOS-SC, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí-SC, autorizado a efetuar contribuição financeira, à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n° 86.108.263/0001-34, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n° 56, centro, no Município de São Carlos-SC, através da formalização de Convênio, para auxiliar na manutenção do plantão médico hospitalar 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de munícipes cunhataienses, nos termos da presente Lei.

Art. 2°. A contribuição financeira será de R$ 13.655,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais para o exercício de 2021 e 2022, observada as disponibilidades financeiras, programação e cronograma de arrecadação e de desembolso, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para celebração do convênio nos termos desta Lei, deverá a entidade habilitar-se, apresentando os documentos abaixo mencionados e os demais eventualmente requeridos pelo Município, sendo:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;

c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;

d) Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;

e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;

f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos responsáveis; (presidente e tesoureiro);

g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;

h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;

i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

j) Cópia do Alvará de funcionamento;

k) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;

l) Certificado de filantropia nos termos da legislação, se for o caso;

m) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses.

Art. 3°. Os recursos serão transferidos atendidas as disposições legais, em especial de credenciamento junto ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4°. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos, e prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de aplicação, ou conforme cronograma físico financeiro, junto ao Município de Cunhataí - SC/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5°. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

b) Cópia dos documentos da despesa;

c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;

d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;

e) Extrato bancário com toda a movimentação;

f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

g) Balancete de Prestação de Contas de Recursos, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

h) Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC 14/2012.

Art. 6°. Os documentos das despesas pagas com os recursos recebidos por meio do repasse do convênio, não poderão ser de data anterior ao do recebimento dos mesmos.

Art. 7°. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4° e 5°, da presente Lei pode ser causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos na presente, caso necessárias a prestação de contas e solicitação de recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 25 de junho de 2021.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.